



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**  
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



**CONTRATO Nº: 059/2024**  
**LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**  
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PERDIGÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) SR. **JULLIANO  
LACERDA LINO** E A EMPRESA  
**SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, inscrito no CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Julliano Lacerda Lino, portador do CPF: 034.582.766-02, doravante denominado CONTRATANTE, e **SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE LTDA**, inscrito no CNPJ: **14.302.765/0001-90**, situada na Rua Serro, nº 34, Bairro Novo Horizonte, Perdigoão/MG, representado por seu representante legal Celton Teodoro Fagunes, inscrito no CPF sob o nº 880.154.086-87, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 037/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº: 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS, CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DEMAIS EVENTUALIDADES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
<b>SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE LTDA</b>						
0001	AÇAFRÃO, PACOTE DE 500G	PACHA	300,0000	PCT	22,2000	6.660,0000
0004	ADOÇANTE 200 ML FRASCO TRANSPARENTE	ADOCIL	20,0000	UN	13,8700	277,4000



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



0005	AMIDO DE MILHO 500 G	PACHA	150,0000	PCT	11,9000	1.785,0000
0006	AMENDOIM 500 G	PACHA	130,0000	PCT	16,4900	2.143,7000
0007	APRESUNTADO FATIADO	PIF PAF	150,0000	KG	26,9300	4.039,5000
0009	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 165G	APTI	50,0000	PCT	6,4600	323,0000
0010	AZEITONA, EMBALAGEM DE 500G	FONTINI	90,0000	PCT	16,2000	1.458,0000
0011	BATATA PALHA, PACOTE 300G	KROQUE S	150,0000	PCT	14,5300	2.179,5000
0017	CREME DE LEITE 1 L.	PIRACAN JUBA	150,0000	UNID ADE	24,9700	3.745,5000
0018	COLORÍFICO, PACOTE DE 1KG	PACHA	300,0000	PCT	13,9000	4.170,0000
0019	CHOCOLATE GRANULADO 1 KG	DORI	150,0000	PCT	22,1900	3.328,5000
0020	COCO RALADO, EMBALAGEM DE 100G	DUCOCO	300,0000	PCT	4,8500	1.455,0000
0026	FARINHA LÁCTEA 400 G	NESTLE	50,0000	UNID ADE	16,0900	804,5000
0028	FEIJÃO PRETO, PACOTE DE 1KG	CODISUL	200,0000	PCT	10,7300	2.146,0000
0030	FUBÁ MOINHO D'ÁGUA 1 KG	ROCINHA	200,0000	PCT	7,9800	1.596,0000
0032	LEITE CONDENSADO 395G	PIRACAN JUBA	150,0000	UNID ADE	7,6900	1.153,5000
0033	LEITE DE COCO - EMBALAGEM DE 500 ML	MENINA	100,0000	UNID ADE	7,4200	742,0000
0034	LEITE DE SOJA EM PÓ 1 KG	SOYMILK E	20,0000	PCT	90,0000	1.800,0000
0035	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1KG	ITALAC	150,0000	PCT	42,1300	6.319,5000
0036	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LITRO	UAI	1.300,0000	CX	65,4900	85.137,0000
0043	MAIONESE, EMBALAGEM DE 1KG	HELLMAN NS	120,0000	PCT	20,5900	2.470,8000
0046	MILHO DE CANJICA 500 G	PACHA	200,0000	PCT	7,4900	1.498,0000
0047	MILHO DE	PACHA	650,0000	PCT	5,6100	3.646,5000



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



	PIPOCA 500G					
0048	MILHO VERDE COZIDO EM CONSERVA, LATA DE 2KG	QUERO	350,0000	PCT	34,1300	11.945,5000
0050	ORÉGANO, PACOTE DE 250G	PACHA	350,0000	PCT	5,5800	1.953,0000
0051	PICOLÉ DE FRUTAS	TO FRIO	5.000,0000	PCT	3,3900	16.950,0000
0052	PÓ DE CAFÉ 500G	SUPERMINAS	3.000,0000	PCT	18,4000	55.200,0000
0053	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA DIET, EMBALAGEM DE 30G	SANTA AMALIA	50,0000	PCT	4,5300	226,5000
0054	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA, EMBALAGEM DE 30G	SANTA AMALIA	500,0000	PCT	3,4800	1.740,0000
0056	QUEIJO MUÇARELA FATIADO	VAIDOSA	200,0000	KG	51,4100	10.282,0000
0057	REFRIGERANTE DE GUARANÁ, 2 LITROS	KUAT	2.000,0000	PCT	8,2300	16.460,0000
0058	REFRIGERANTE, 2 LITROS	COCA COLA	200,0000	PCT	10,5500	2.110,0000
0059	REFRIGERANTE MINI 200ML	ANTARTICA	2.200,0000	PCT	2,5500	5.610,0000
0060	SALSICHA, KG	AVIVAR	300,0000	PCT	13,2100	3.963,0000
0061	SAL REFINADO, PACOTE DE 1KG	UNIÃO	1.100,0000	PCT	3,0500	3.355,0000
0062	SUCO CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 500ML (UVA).	DA FRUTA	700,0000	PCT	12,6000	8.820,0000
0063	SUCO CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 5000ML (MARACUJÁ)	DA FRUTA	1.400,0000	UNIDADE	11,1400	15.596,0000
0064	TEMPERO ALHO E SAL 1 KG,	SACY	50,0000	PT	11,8700	593,5000
0065	VINAGRE: DE ÁLCOOL 750 ML	CASTELO	50,0000	UND	6,2300	311,5000
0066	LEITE INTEGRAL, PASTEURIZADO, 1L	MAVERO	22.000,0000	LT	5,5000	121.000,0000
0067	IOGURTE	VAIDOSA	1.000,0000	LT	12,7900	12.790,0000



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



	NATURAL, INTEGRAL, COM POLPA DE FRUTAS, 1L		0			0
0069	ABACATE, KG	DIST. CATALAO	300,0000	KG	8,2000	2.460,0000
0070	ABACAXI, UND	DIST. CATALAO	400,0000	UNID ADE	10,8900	4.356,0000
0071	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA KG	DIST. CATALAO	3.000,0000	KG	5,1900	15.570,0000
0072	ABOBRINHA KG	DIST. CATALAO	250,0000	KG	7,2900	1.822,5000
0073	ALFACE VERDE (MOLHO) CRESPA OU LISA	DIST. CATALAO	350,0000	UNID ADE	3,4600	1.211,0000
0074	ALHO IN NATURA KG	DIST. CATALAO	420,0000	KG	39,9000	16.758,0000
0075	BANANA PRATA KG (PENCAS)	DIST. CATALAO	4.200,0000	KG	10,9500	45.990,0000
0076	BANANA CATURRA KG (PENCAS)	DIST. CATALAO	4.300,0000	KG	7,1400	30.702,0000
0077	BATATA DOCE KG		150,0000	KG	7,8700	1.180,5000
0078	BATATA INGLESA, KG	DIST. CATALAO	6.500,0000	KG	6,9900	45.435,0000
0079	BETERRABA, KG	DIST. CATALAO	400,0000	KG	7,9600	3.184,0000
0080	BRÓCOLIS, UND	DIST. CATALAO	500,0000	UNID ADE	8,9700	4.485,0000
0081	CEBOLA BRANCA KG		900,0000	KG	10,9500	9.855,0000
0082	CEBOLINHA (MOLHO)	DIST. CATALAO	400,0000	UNID ADE	3,4900	1.396,0000
0083	CENOURA, KG	DIST. CATALAO	3.000,0000	KG	9,7800	29.340,0000
0084	CHUCHU, KG	DIST. CATALAO	900,0000	KG	9,0900	8.181,0000
0085	COUVE (MOLHO)	DIST. CATALAO	350,0000	UNID ADE	3,8300	1.340,5000
0086	COUVE-FLOR, UND	DIST. CATALAO	200,0000	UNID ADE	13,9400	2.788,0000
0087	GOIABA, KG	DIST. CATALAO	1.700,0000	KG	18,4500	31.365,0000
0088	INHAME, KG	DIST. CATALAO	3.500,0000	KG	8,6400	30.240,0000
0089	LARANJA, KG	DIST. CATALAO	900,0000	KG	6,7500	6.075,0000
0090	LIMÃO TAHITI. KG	DIST. CATALAO	400,0000	KG	7,9600	3.184,0000
0091	MAÇÃ, KG	DIST.	5.000,0000	KG	13,7600	68.800,0000



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



		CATALAO	0			0
0092	MAMÃO, KG	DIST. CATALAO	1.300,000 0	KG	11,1000	14.430,000 0
0093	MANDIOCA DESCASCADA, KG	DIST. CATALAO	1.900,000 0	KG	9,9400	18.886,000 0
0094	MANGA TOMMY, KG	DIST. CATALAO	300,0000	KG	8,8800	2.664,0000
0095	MELANCIA, KG	DIST. CATALAO	5.000,000 0	KG	5,6000	28.000,000 0
0096	TANGERINA POKAN	DIST. CATALAO	900,0000	KG	9,4700	8.523,0000
0097	OVO DE GALINHA, DZ	GONTIJO	4.000,000 0	UNID ADE	9,4500	37.800,000 0
0098	PIMENTÃO, KG	DIST. CATALAO	100,0000	KG	15,9700	1.597,0000
0099	REPOLHO BRANCO, KG	DIST. CATALAO	200,0000	KG	8,1100	1.622,0000
0100	SALSINHA	DIST. CATALAO	400,0000	UNID ADE	3,4100	1.364,0000
0101	TOMATE LONGA VIDA	DIST. CATALAO	1.700,000 0	KG	11,7300	19.941,000 0
0102	UVA IN NATURA, KG	DIST. CATALAO	300,0000	KG	21,9800	6.594,0000
0103	BACON CURADO, KG	PIF PAF	50,0000	KG	35,3100	1.765,5000
0104	CARNE BOVINA, MOÍDA, MAGRA, KG (EMBALADOS EM PACOTES DE 2KG)	MATOSO	9.800,000 0	KG	30,9900	303.702,00 00
0105	CARNE BOVINA, EM CUBOS, MAGRA, KG (EMBALADOS EM PACOTES DE 2KG)	MATOSO	1.000,000 0	KG	31,0600	31.060,000 0
0106	CARNE SUÍNA, EM CUBOS, MAGRA, KG (EMBALADOS EM PACOTES DE 2KG)		1.700,000 0	KG	19,9100	33.847,000 0
0107	COXA E SOBRECOXA, KG (EMBALADOS EM PACOTES DE 2KG)	AVIVAR	7.500,000 0	KG	25,2400	189.300,00 00
0108	FILÉ DE TILÁPIA, CONGELADA, KG	FRIGOLE MOS	100,0000	KG	60,0800	6.008,0000
0109	LINGUIÇA CALABRESA, KG	PIF PAF	150,0000	KG	28,4200	4.263,0000



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



0110	PEITO DE FRANGO, KG (EMBALADOS EM PACOTES DE 2KG)	AVIVAR	1.500,000 0	KG	16,6400	24.960,000 0
<b>TOTAL DO FORNECEDOR: 1.529.829,90</b>						

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº: 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.2 O valor total da contratação é de **R\$ 1.529.829,90 (um milhão quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Perdigo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº: 8.078/1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º: 14.133/2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º: 14.133/2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º: 14.133/2021, o contratado que:



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeitura-perdigo-gabinete@gmail.com



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (art. 7º, incisos I e II do Decreto Municipal nº: 1.879/2023);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº: 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 9º, incisos I ao VI do Decreto Municipal nº: 1.879/2023);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 10, incisos I ao V do Decreto Municipal nº: 1.879/2023).

11.2.4. Multa (art. 8º do Decreto Municipal nº: 1.879/2023), na forma definida no Edital:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº: 14.133/2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº: 14.133/2021 e art. 8º, § 4º, do Decreto Municipal nº: 1.879/2023).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº: 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº: 1.879/2023)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº: 14.133/2021 e art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº: 1.879/2023).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº: 14.133/2021 e no art. 13 e seguintes do Decreto Municipal nº: 1.879/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do caput e parágrafos do art. 12 do Decreto Municipal nº: 1.879/2023, na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 23 do Decreto Municipal nº: 1.879/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com



- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº: 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº: 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº: 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 1.879, de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Indenizações e multas.

12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

12.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Perdigo, na dotação abaixo discriminada:

ESPECIFICAÇÕES	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0401.2004 - REALIZAÇÃO EVENTOS, HOMENAGENS / RECEPÇÕES	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	27	1.500.00
04.122.0402.2005 - MANUTENÇÃO ATIV. DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	43	1.500.00
04.122.0402.2006 - HOMENAGENS, RECEPÇ. PÚBL. E FESTIVIDADES	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	51	1.500.00
12.122.0401.2147 HOMENAGENS, RECEPÇ. PÚBL. E FESTIVIDADES	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	64	1.500.00
12.122.1201.2014 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	68	1.500.00
08.306.0803.2028 - AQUIS GÊN ALIM-PREPARO MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	88	1.500.00 1.550.00 1.569.00
04.122.0401.2148 - HOMENAGENS, RECEPÇ. PÚBL. E FESTIVIDADES	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	184	1.500.00
04.122.0402.2037 - MANUTENÇÃO ATIV DEPTO OBRAS-SERVIÇOS PUBLICAS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	199	1.500.00
10.122.0401.2148 - HOMENAGENS, RECEPÇ. PÚBL. E FESTIVIDADES	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	313	1.500.00
10.122.1001.2064 - GESTÃO DAS POLITICAS SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	330	1.500.00 1.707.00
08.244.0401.2149 - HOMENAGENS, RECEPÇ. PÚBL. E FESTIVIDADES	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	478	1.500.00
08.244.0802.2090 - MANUTENÇÃO DO CRAS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	494	1.500.00 1.660.00
08.244.0802.2131 - SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALEC. VÍNCULO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500	1.500.00 1.660.00 1.707.00



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



04.122.0401.2151 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DESENV.	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	585	1.500.00
---	------------------------------------	-----	----------

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº: 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ 037/2024, Pregão Presencial nº: 006/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21.

Perdigoão/MG, 05 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO  
CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Julliano Lacerda Lino  
CPF: 034.582.766-02

SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE LTDA  
CNPJ: 14.302.765/0001-90  
Celton Teodoro Fagunes  
CPF 880.154.086-87

TESTEMUNHA:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_